



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 591-2023-ANTAQ

1. Processo: 50300.008038/2022-38
2. Interessados Conexão Marítima Soluções em Logística S.A.
3. Relator: Lima Filho
- 3.1. Revisor: Eduardo Nery
4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de solicitação de esclarecimentos sobre a possibilidade de cobranças de armazenagem nas transferências em regime de DTC de "carga pátio" para terminal retroportuário,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 554, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. conhecer a consulta formulada por meio da Petição Conexão Marítima (SEI nº 1611071);
 - 5.2. esclarecer que é lícita a cobrança de armazenagem em cargas em regime DTC, não estando o serviço incluído na cesta de serviço do SSE, e nem no THC pago pelo armador ao terminal;
 - 5.3. cientificar as interessadas acerca da presente decisão; e
 - 5.4. arquivar os presentes autos.
6. Data da Reunião: 26/10/2023 - Telepresencial.
 7. Especificação do quórum:
 - 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Revisor), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 30/10/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2071394** e o código CRC **2F46ED8A**.

Referência: Processo nº 50300.008038/2022-38

SEI nº 2071394